

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES

C.N.P.J. - 29.709.951/0001-16

ENDEREÇO - RUA SETE DE SETEMBRO Nº 27 CENTRO – CONCEIÇÃO DO JACUIPE.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, CONTEMPLANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE CONTRA TODO TIPO DE PRAGAS, INCLUINDO ÁREA EXTERNA ALÉM DA LAVAGEM DE TANQUES DE ÁGUA E RESERVATÓRIOS EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO.

VALOR - TRIMESTRAL DE R\$ R\$6.025,00 (SEIS MIL E VINTE E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 24.100,00 (VINTE E QUATRO MIL E CEM REAIS).

PROCESSO - Nº 2022115031

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 071/2022

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 003/2023 ,que entre si celebram, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES**, estabelecida em Rua Sete de Setembro, 27, Centro, Conceição do Jacuípe/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.709.951/0001-16 neste ato representada por Victória De Castro Ferreira Valadares, doravante designada **CONTRATADA** , mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 071/2022, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06/12/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, contemplando dedetização, desinsetização, desratização e controle contra todo tipo de pragas, incluindo área externa além da lavagem de tanques de água e reservatórios em caráter preventivo e corretivo conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º 071/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Prazo de início é de no máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE** para inicializar os serviços.
2. O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à Contratante a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$1.205,00 (Um mil duzentos e cinco reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, contemplando dedetização, desinsetização, desratização e controle contra todo tipo de pragas como baratas, aranhas, percevejos-de-cama, ratos, escorpiões, mosquitos, moscas, pulgas, formigas, abelhas, maribondos e traças, entre outros assemelhados, atendendo

quatro aplicações anuais ou solicitações sob demanda em caso de necessidade nos seguintes locais:

ITEM	LOCAL	ÁREA M2
1	Prédio Sede	13.051
3	Anexo I e II	16301
4	Edf Jutahy Magalhães	6079
5	Garagem	3.033
6	Área Externa	10.000 (perímetro de 10m em torno dos 03 prédios deste poder).

2. O serviço de dedetização deverá ser realizado impreterivelmente a cada **03 (três) meses** ou **sobdemanda da CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** obrigada a garantir a eficiência desse serviço para os **02 (dois) próximos meses subsequentes**.

3. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal somente nos meses que o serviço for realizado ou em caso de nova aplicação a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal proporcional a área do local aplicado.

4. Os serviços deverão atender, especificamente, as seguintes áreas:

DESINSETIZAÇÃO COM GEL E LÍQUIDO: em todas as dependências dos quatro prédios deste Poder, principalmente as copas dos mesmos, garagem, oficina, Setor de Refrigeração, em torno dos prédios, compreendendo as tampas de visitas de esgoto, bocas de lobo, caixas de passagem, estação elevatória, depósito de lixo hospitalar;

DESRATIZAÇÃO; em todas as dependências dos quatro prédios deste Poder, com especial atenção as copas dos mesmos, garagem, oficina e Setor de Refrigeração, em torno dos prédios compreendendo as tampas de visitas de esgoto, bocas de lobo, caixas de passagem, estação elevatória, depósito de lixo hospitalar;

DESCUPINIZAÇÃO: em todas as dependências dos quatro prédios deste Poder, garagem, oficina, copas. Setor de Refrigeração, em torno dos prédios.

5. Caberão à **CONTRATADA** o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, iscas, conforme acertado previamente, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

6. Todos os produtos utilizados deverão estar registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e ser inócuo à saúde humana, e todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização;

7. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, e também que possam causar danos ao Meio Ambiente.

8. Os serviços deverão ser realizados conforme orientação prévia ou conforme solicitação e emissão de ordem de serviço pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes documentos após a execução dos serviços:

- 1) Comprovante de execução do serviço contendo os itens (nome do cliente; praga (s) alvo; grupo (s) químico (s) do (s) produto(s) utilizado (s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo e o endereço e telefone da Empresa Especializada);
- 2) Relatórios pós operacionais contendo relato da execução dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico;

- 3) Anotação de Responsabilidade Técnica relativo aos serviços executados, quando for necessário, com base nas diretrizes do conselho da categoria profissional.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto

2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rafael da Silva Brito, Cadastro nº 148903, e Gustavo Duran Brito, Cadastro nº 922716, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

7. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

7.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato,

determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

7.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

7.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

7.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

7.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

7.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

8.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9. O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

9.1 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

10. O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora.

11. Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

2. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para o **CONTRATANTE**.

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA** necessários à perfeita execução dos serviços.

4. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo nos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos.

5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços,

fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a prestação do serviço e o atesto do setor responsável, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o 8º (oitavo) dia, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar, trimestralmente, conforme medição, a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.025,00 (Seis mil e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais)**, referente ao serviço prestado, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as medições realizadas nos meses que forem executados os serviços, através de nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

6. O pagamento se iniciará apenas após o aceite definitivo. Após isso, o pagamento se dará mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados;

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou incomplacência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9. O **CONTRATANTE** reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente.

3. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.

4. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

5. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 09 de FEVEREIRO de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES
VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR R\$
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, contemplando dedetização, desinsetização, desratização e controle contra todo tipo de pragas como baratas, aranhas, percevejos-de-cama, ratos, escorpiões, mosquitos, moscas, pulgas, formigas, abelhas, maribondos e traças, entre outros assemelhados, incluindo área externa.</p> <p>TRIMESTRALMENTE Prédio Sede - 13.051m²</p> <ul style="list-style-type: none">• Anexo I e II - 16301m²• Edf Jutahy Magalhães - 6079m²<ul style="list-style-type: none">• Garagem - 3.033m² <p>Área Externa - 10000m² (perímetro de 10m em torno dos 03 prédios deste poder)</p>	R\$ 6.025,00	R\$ 24.100,00
VALOR TOTAL TRIMESTRAL R\$ 6.025,00 (SEIS MIL E VINTE E CINCO REAIS).			
VALOR ANUAL R\$24.100,00 (VINTE E QUATRO MIL E CEM REAIS).			

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 08/02/2023 18:14

Assinado por VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES em 09/02/2023 14:39

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20232EFD85>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2023	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DA BAHIA - AMA-BA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 05.647.503/0001-77
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. NA RUA MACEDO DE AGUIAR, Nº 98, PITUAÇU - SALVADOR - BA
OBJETO	REPASSE INSTITUCIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DA BAHIA - AMA-BA
VALOR	O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO MENSAL DA MANUTENÇÃO TOTAL SERÁ DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 24/01/2023 À 23/01/2024
PROCESSO Nº	2022116705

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº S/N	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. MUNICÍPIO DE CANUDOS
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.343.967/0001-18
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, CANUDOS - BA.
OBJETO	A CESSÃO DO SERVIDOR ADAILTON DOS SANTOS GAMA, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº. 02, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PRESTAR SEUS MISTERES, EXERCENDO FUNÇÃO COMISSIONADA, NA ALBA.
VIGÊNCIA	02 (DOIS) ANOS. A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/02/2023 À 31/01/2025.
PROCESSO Nº	2023101118

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES.
C.N.P.J.	29.709.951/0001-16

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, CONTEMPLANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE CONTRA TODO TIPO DE PRAGAS, INCLUINDO ÁREA EXTERNA ALÉM DA LAVAGEM DE TANQUES DE ÁGUA E RESERVATÓRIOS EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO.
VALOR	TRIMESTRAL DE R\$R\$6.025,00 (SEIS MIL E VINTE E CINCO REAIS),PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$24.100,00 (VINTE E QUATRO MIL E CEM REAIS).
PROCESSO	Nº 2022115031
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 071/2022.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 09/02/2023 'A 08/02/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. SIDINEI PIRES DE CARVALHO, CADASTRO Nº 500328

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES.
C.N.P.J.	29.709.951/0001-16
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, CONTEMPLANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE CONTRA TODO TIPO DE PRAGAS, INCLUINDO ÁREA EXTERNA ALÉM DA LAVAGEM DE TANQUES DE ÁGUA E RESERVATÓRIOS EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO.
VALOR	TRIMESTRAL DE R\$R\$6.025,00 (SEIS MIL E VINTE E CINCO REAIS),PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$24.100,00 (VINTE E QUATRO MIL E CEM REAIS).
PROCESSO	Nº 2022115031
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 071/2022.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 09/02/2023 'A 08/02/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES.
C.N.P.J.	29.709.951/0001-16

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº	003/2023
CONTRATADA	VICTÓRIA DE CASTRO FERREIRA VALADARES
ONDE SE LÊ	
FISCAL DO CONTRATO	SR. SIDNEI PIRES DE CARVALHO, CADASTRO Nº 500328
LEIA-SE	
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903

Nº. 929/2023 - Nomear IVONILDO DA SILVA BORGES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Patrick Lopes) Nível SP-11, a partir de 01/02/2023.

Nº. 930/2023 - Nomear LUCAS BATISTA PEREIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Vice-Presidência) Nível SP-22, a partir de 01/02/2023.

Nº. 931/2023 - Nomear TIAGO DE GÓIS SANTANA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pancadinha) Nível SP-20A, a partir de 01/02/2023.

Nº. 932/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSB/MDB/AVANTE/PSC/PATRIOTA - Dep. Patrick Lopes) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

MARA NUBIA BRAGA DE SOUZA	SP-20
TAIS FELIX LOPES	SP-24

Nº. 933/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Cafú Barreto) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

GREGORIO LOBATO FILHO	SP-23A
MARIA AUXILIADORA NEVES FARAH	SP-23A

Nº. 934/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Eures Ribeiro) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

ELSON SANTOS BRITO	SP-23A
SARAH OLIVEIRA DE MELO	SP-23

Nº. 935/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoría - Dep. Emerson Penalva) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

ANTONIO ROBERTO PAOLI	SP-22
CARLOS LUCIANDERSON ANJOS DOS SANTOS	SP-22
GUSTAVO VIEIRA ALVES	SP-22
IVANA SOARES SOUZA SAMPAIO	SP-22
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	SP-22

Nº. 936/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do REPUBLICANOS/PSDB/PDT - Dep. Jordávio Ramos) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

CELIANE DE OLIVEIRA AQUINO	SP-23A
WANDERLEY GONÇALVES	SP-23

Nº. 937/2023 - Nomear GILVAN JOSE DE AMORIM JUNIOR, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos) Nível SP-23A, a partir de 01/02/2023.

Nº. 938/2023 - Nomear ANA ROBERTA COSTA DA SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Patrick Lopes) Nível SP-13, a partir de 01/02/2023.

Nº. 939/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PL/SOLIDARIEDADE - Dep. Dr. Diego Castro) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

ALISSON DE SOUSA SANTOS	SP-26
VANESSA RENATA NEVES	SP-20

Nº. 940/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Agricultura e Política Rural) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

ALESSANDRA ARAUJO GONÇALVES	SP-22
JOSE VINICIUS BASTOS PEREIRA	SP-22

Nº. 941/2023 - Nomear HANNAH MACEDO NIKIEL, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do União Brasil) Nível SP-23A, a partir de 01/02/2023.

Nº. 942/2023 - Nomear KELLINE ROMÃO DA SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (2ª Secretaria) Nível SP-15, a

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 281/2023 - Designar o servidor KAIQUE DA SILVA CONCEIÇÃO GUERRA VIEIRA, cadastro nº 923.091, para responder pela Coordenação de Apanhamento e Revisão, Símbolo FGC, no período de 27/01/2023 a 15/02/2023, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2022/2023.

Nº. 282/2023 - Designar a servidora MILENA MATOS DE OLIVEIRA, cadastro nº 924.536, para responder pela Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo FGC, no período de 06/02/2023 a 15/02/2023, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2021/2022.

Nº. 923/2023 - Nomear CARLOS FRANCISCO CABRAL JUNIOR, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hassan) Nível SP-18, a partir de 01/02/2023.

Nº. 924/2023 - Autorizar a mudança de Nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Hilton Coelho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/02/2023:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ERICA DOS SANTOS CORDEIRO	929559	SP-15	SP-17
OSVALDO CORDEIRO ALVES	927747	SP-20	SP-25
RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS	927153	SP-19A	SP-20A

Nº. 925/2023 - Nomear BIANCA COSTA NEVES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jordavio Ramos) Nível SP-18A, a partir de 01/02/2023.

Nº. 926/2023 - Nomear NORMALUCIA MEDRADO OLIVEIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Matheus de Geraldo Júnior) Nível SP-19A, a partir de 01/02/2023.

Nº. 927/2023 - Nomear CARLOS MOACYR DE ARAUJO COSTA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luciano Araujo) Nível SP-12, a partir de 01/02/2023.

Nº. 928/2023 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pablo Roberto) abaixo relacionados, a partir de 01/02/2023:

ATHEE CHARLES NILO DOS SANTOS	SP-17A
TAIANA SOUSA GONÇALVES	SP-17A